



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 02304/17

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 00908/2018

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: Maria da Conceição Lucena Almeida
    - 1.2.2. Matrícula: 9776
    - 1.2.3. Cargo : Professor de Educação Básica 1
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação**
    - 1.2.5. Data de Nascimento: **08/12/1965**
    - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 9.306 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **15/09/2016 (fl. 48).**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial de 01.09.16(fl.49).**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente do Instituto de Previdência do Município de Campina Grande, Senhor Antônio Hermano de Oliveira
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls. 57/61), pela legalidade do ato aposentatório de fl. 49 e seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 26 de abril de 2018.

tlcr

Assinado 4 de Maio de 2018 às 11:06



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2018 às 11:04



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2018 às 09:08



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO